

*Dispõe sobre a utilização da assinatura digital para a celebração de instrumentos contratuais, atas de registro de preços, convênios e demais ajustes emitidos pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

**CONSIDERANDO** as Leis Federais nº 11.419/2006 e nº 12.682/2012, que dispõem, respectivamente, acerca da informatização dos processos judiciais e da elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação no âmbito do TCMSP, especialmente possibilitando o aumento da celeridade e da eficiência das tratativas contratuais, bem como a experiência obtida por força da pandemia do novo coronavírus, com a adoção de soluções eletrônicas para a consecução de procedimentos administrativos rotineiros; e

**CONSIDERANDO** o objetivo de promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade, bem como de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Portaria dispõe sobre a utilização da assinatura digital para a celebração instrumentos contratuais, atas de registro de preços, convênios e demais ajustes emitidos pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP.

**Art. 2º** Os ajustes referidos no art. 1º poderão ser assinados digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**§ 1º** O certificado digital para assinatura deverá ser emitido em nome da parte signatária do ajuste.

**§ 2º** Considera-se parte signatária o representante legal da empresa ou da entidade celebrante.

**§ 3º** A adoção da assinatura digital, nos termos da presente Portaria, terá caráter preferencial em relação à utilização da assinatura física, devendo a unidade responsável pela coleta da assinatura consultar a parte signatária quanto à possibilidade da celebração do ajuste de forma eletrônica.

**Art. 3º** O documento a ser assinado, originado do TCMSP, será enviado por correio eletrônico institucional, direcionado à parte signatária do ajuste, que o assinará digitalmente e o devolverá, pelo mesmo modo, ao TCMSP, para prosseguimento quanto às demais providências para conclusão de sua celebração.

**§ 1º** A unidade responsável pelo envio do documento do TCMSP verificará a regularidade do documento assinado digitalmente e, cumpridos os demais requisitos legais, solicitará a assinatura digital da autoridade competente do Tribunal por meio do sistema de processo eletrônico ETCM.

**§ 2º** O documento assinado digitalmente será juntado ao processo administrativo eletrônico (e-TCM) correspondente.

**§ 3º** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser impresso e assinado de próprio punho pela parte signatária do ajuste em duas vias e encaminhado, em meio físico, ao TCMSP para as demais providências.

§ 4º Na hipótese do §3º, recebido o documento, a unidade responsável pelo envio do documento do TCMSP, após verificar a regularidade do ato, solicitará a assinatura física da autoridade competente do Tribunal, conforme o caso, e procederá a digitalização e juntada do documento assinado ao processo administrativo eletrônico, caso os autos não sejam físicos.

§ 5º Uma via do documento recebido em papel, nos termos do §3º deste artigo, deverá ser colocada à disposição para retirada pelo interessado, preferencialmente, e outra via será mantida sob guarda da unidade competente do TCMSP.

**Art. 4º** Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, será considerado tempestivo o efetivado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília, salvo disposição em contrário.

**Art. 5º** É de responsabilidade da parte signatária do ajuste:

**I** - o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado para as transmissões eletrônicas, incluindo a infraestrutura necessária para viabilizar a assinatura digital de documentos;

**II** - o acompanhamento do regular recebimento dos documentos encaminhados por correio eletrônico ou transmitidos eletronicamente;

**III** - a aquisição, por si, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por autoridade certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portátil, que comprove a autoria e integridade da assinatura aposta;

**IV** – informar a este TCMSP os canais de comunicação, como telefone(s) e e-mail, a serem utilizados e mantê-los ativos com vista às tratativas de assinatura do ajuste.

**Art. 6º** O ajuste assinado digitalmente considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do Tribunal e o início de sua vigência deverá ser definido em cláusula própria, devendo ser coincidente ou posterior à data de sua celebração.

**Art. 7º** A assinatura digital continua válida ainda que o certificado digital do signatário perca sua validade.

**Art. 8º** Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de assinatura digital, conforme o disposto nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Para os contratos vigentes, a assinatura eletrônica poderá ser implementada quando da formalização de eventual termo aditivo.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCMSP.

**Parágrafo único.** Os ajustes celebrados por esta Corte de Contas, quando emitidos por outras instituições, poderão seguir o regramento próprio de assinatura solicitado, observando-se a legislação pertinente à matéria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 19 de abril de 2021.

**JOÃO ANTONIO**  
**Presidente**



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 3DCD3AE43756E4461BEAFFB73061A9D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 19/04/2021 17:39

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/3DCD3AE43756E4461BEAFFB73061A9D1>